

UNILETRA

INVESTIMENTOS

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE
AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLDFT)

Assunto

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLDFT)**1. INTRODUÇÃO**

Este documento visa indicar regras, procedimentos e controles operacionais adotados pela Uniletra Corretora para cumprimento do estabelecido nas normas de Prevenção ao Crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo - PLDFT exigidos pela regulamentação vigente.

É de responsabilidade do Compliance divulgar a presente Política e de todos os colaboradores, estagiários, sócios, prestadores de serviços e agentes autônomos de investimentos relacionados à Uniletra Corretora, conhecer e cumprir as obrigações presentes nesta Política, bem como observar os padrões adequados de conduta profissional na realização de suas atividades.

2. CONTEUDO DESSE DOCUMENTO

A presente Política contém as diretrizes que nortearão as atividades de monitoramento e controle das atividades realizadas pela Uniletra Corretora de prevenção para atos ilícitos de que trata a Lei nº 9.613/1998 e demais normas aplicáveis ao tema de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, abordando os seguintes itens:

- ✓ Conceitos e Definições;
- ✓ Regulamentação;
- ✓ Cadastro de Clientes;
- ✓ Conheça seu Cliente (Know Your Client);
- ✓ Conheça seu Funcionário (Know Your Employee);
- ✓ Conheça seu Parceiro (Know Your Partner);
- ✓ Pessoa Politicamente Exposta – PEP;
- ✓ Clientes Sensíveis / Suspeitos;
- ✓ Análise de Novas Tecnologias, Produtos e Serviços;
- ✓ Manutenção de Informações e Registros;
- ✓ Monitoramento e Controle das Operações para Indícios de “Lavagem de Dinheiro” ;
- ✓ Comitê de PLDFT;

| Edição | Emissão | Revisão | Aprovação | Página |
|----------------|------------|----------------|-----------|--------|
| 4 ^a | Março/2015 | Fevereiro/2019 | Diretoria | 1 / 16 |

Assunto

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLDFT)

- ✓ Treinamentos;
- ✓ Responsabilidades e Atribuições;
- ✓ Sigilo das Informações; e
- ✓ Penalidades.

3. CANCELAMENTO / SUBSTITUIÇÃO / ALTERAÇÃO DO DOCUMENTO

Altera a 3ª edição da Política, publicada em abril 2018 que substitui as versões anteriores.

4. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

“Lavagem de Dinheiro”: Conforme bem definido pelo COAF - Conselho de Atividades Financeiras, “Lavagem de Dinheiro” é um crime tipificado pela Lei nº 9.613/1998, e caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve teoricamente três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente transformando assim recursos ganhos em atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal.

Colocação: Considera a primeira fase do processo de “lavagem de dinheiro”, o ingresso de recurso ilícito no sistema financeiro mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. É muito comum nesta fase a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente.

Ocultação: Considera-se a segunda fase do processo de “lavagem de dinheiro”, a utilização do recurso ilícito inserido no sistema financeiro em diversas operações financeiras ou não financeiras complexas, com objetivo de dificultar o rastreamento e a identificação da origem dos recursos obtidos ilegalmente.

| Edição | Emissão | Revisão | Aprovação | Página |
|--------|------------|----------------|-----------|--------|
| 4ª | Março/2015 | Fevereiro/2019 | Diretoria | 2 / 16 |

Assunto

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLDFT)

Integração: Considera-se a terceira fase do processo de “lavagem de dinheiro”, o recurso ilícito é incorporado formalmente ao sistema econômico, com aparência de lícito, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, bens de luxo, entre outros.

Financiamento do Terrorismo: Consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas.

Pessoa Politicamente Exposta: São consideradas as pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Cientes Suspeitos: Podem ser consideradas, as pessoas físicas ou jurídicas já envolvidas com crime de lavagem ou que receberam qualquer tipo de publicidade negativa.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS**5.1 Regulamentação**

As principais leis e normas que regulamentam o mercado financeiro referentes ao tema de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo são:

- ✓ Lei nº 9613/98 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras. A referida legislação sofreu alterações pela Lei 12.683/12 na qual trouxe importantes avanços ao combate as práticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

| Edição | Emissão | Revisão | Aprovação | Página |
|----------------|------------|----------------|-----------|--------|
| 4 ^a | Março/2015 | Fevereiro/2019 | Diretoria | 3 / 16 |

Assunto

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLDFT)

- ✓ Lei nº 12.846/13 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- ✓ Decreto nº 5.640/05, que promulga a Convenção Internacional para Suspensão do Financiamento ao Terrorismo;
- ✓ Instrução CVM nº 301/99, alterada pela Instrução CVM nº 553/14 - Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- ✓ BACEN Circular nº 3461/09- Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98;
- ✓ BACEN Carta-Circular nº 3430/10- Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009;
- ✓ BACEN Carta-Circular 3542/12 – Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- ✓ BACEN Carta-Circular 3342/08 – Dispõe sobre a comunicação de movimentações financeiras ligadas ao terrorismo e ao seu financiamento;
- ✓ Normas emitidas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; e
- ✓ Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI).

5.2 Cadastro de Clientes

O departamento de Cadastro é responsável por manter informações cadastrais de todos os clientes, com documentos e dados, devidamente preenchidos e atualizados,

| Edição | Emissão | Revisão | Aprovação | Página |
|----------------|------------|----------------|-----------|--------|
| 4 ^a | Março/2015 | Fevereiro/2019 | Diretoria | 4 / 16 |

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLDFT)

conforme regulamentação vigente. Dentre as informações cadastrais requeridas, no cadastro do cliente solicitamos obrigatoriamente dados relacionados a situação financeira patrimonial do cliente.

O procedimento de cadastro dos clientes realizado pela Uniletra Corretora está descrito na POL-01 – Política “Conheça Seu Cliente”.

5.3 Conheça seu Cliente (Know Your Client)

Trata-se de procedimentos e controles adotados pela Uniletra Corretora para obtenção de informações relacionadas aos seus clientes. O objetivo é aprofundar a identificação de dados sobre o cliente, averiguar a capacidade financeira e patrimonial, inclusive, executando análises para verificação da origem lícita e justificável dos valores declarados.

5.4 Conheça seu Funcionário (Know Your Employee)

A Uniletra Corretora adota procedimentos que garantem aderência aos padrões de ética e conduta na admissão de seus funcionários, colaboradores, no credenciamento de seus agentes autônomos de investimento e de seus parceiros.

Realizamos pesquisas em mídias e consultamos em sistemas de monitoramento, o antes do início do relacionamento com a Uniletra Corretora.

No momento da contratação, todos os funcionários, colaboradores, agentes autônomos de investimento e parceiros aderem aos documentos que formalizam os padrões éticos e comportamentais exigidos pela Uniletra Corretora, bem como aderem às regras internas e políticas relacionadas à ética e Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

| Edição | Emissão | Revisão | Aprovação | Página |
|----------------|------------|----------------|-----------|--------|
| 4 ^a | Março/2015 | Fevereiro/2019 | Diretoria | 5 / 16 |

5.5 Conheça seu Parceiro (Know Your Partner)

Visando a excelência em seus relacionamentos com parceiros e prestadores de serviços, quando ocorrer um alerta que necessite de análise do Compliance, a Uniletra Corretora faz uma análise de Due Diligence, buscando ratificar quanto aos valores éticos, de idoneidade, honestidade e reputação dos nossos parceiros / prestadores de serviço, analisando criteriosamente indícios que possam levar a atos de corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Caso a Uniletra Corretora identifique alguma não conformidade com as informações do parceiro/ prestador de serviço, seja no início do relacionamento bem como durante o período de relacionamento, as informações serão enviadas ao Comitê de PLDFT para as devidas providencias.

A atualização da Due Diligence dos nossos parceiros / prestadores de serviço será realizada pela Uniletra Corretora em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

5.6 Pessoa Politicamente Exposta - PPE

Todo cliente da Uniletra Corretora no momento do cadastramento é obrigado a autodeclarar sua situação como Pessoa Politicamente Exposta.

Possuímos um sistema contratado - Risk Money Management System da AML Consulting de monitoramento, que confronta a base de clientes da Uniletra Corretora com essa base terceirizada de pessoas politicamente expostas.

Dessa maneira, se um cliente for identificado politicamente exposto, mesmo que não tenha se autodeclarado, será identificado e inserido no monitoramento especial.

| Edição | Emissão | Revisão | Aprovação | Página |
|----------------|------------|----------------|-----------|--------|
| 4 ^a | Março/2015 | Fevereiro/2019 | Diretoria | 6 / 16 |

Assunto

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLDFT)

Todo PPE identificado pelo sistema contratado, será avaliado pelo Compliance antes da abertura da conta.

Para as operações realizadas pelas Pessoas Politicamente Expostas clientes da Uniletra Corretora, possuímos controle diferenciado por meio de envio de e-mail automático do sistema contratado para monitoramento FIRA, com as informações da operação realizada. O e-mail é recebido pela área de Compliance que realiza as devidas análises e adota providencias caso seja aplicável.

5.7 Clientes Sensíveis / Suspeitos

Classificamos como clientes sensíveis e dedicamos especial atenção a todas as Pessoas Jurídicas cujo ramo de atividade esteja relacionado a lista abaixo, bem como as Pessoas Físicas cuja profissão esteja relacionada na lista apresentada:

Pessoa Jurídica:

- ✓ Partidos Políticos;
- ✓ Turismo;
- ✓ Joalheria;
- ✓ Jogos e Entretenimentos em geral (jogos de azar, clubes de futebol, escolas de samba e todas as espécies de casas noturnas);
- ✓ Motéis/Hotéis;
- ✓ Restaurantes;
- ✓ Agências de câmbio;
- ✓ Objetos de arte;
- ✓ Academias de Ginástica;
- ✓ Fundações em geral (fins religiosos, assistenciais, dentre outros);
- ✓ Armas e Munição;
- ✓ Empresas de transportes de valores;

| Edição | Emissão | Revisão | Aprovação | Página |
|----------------|------------|----------------|-----------|--------|
| 4 ^a | Março/2015 | Fevereiro/2019 | Diretoria | 7 / 16 |

Assunto

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLDFT)

- ✓ Supermercados; e
- ✓ Empresas cujo beneficiário final esteja sediado em países considerados “paraíso fiscal”.

Pessoa Física:

- ✓ Serviços de Administração Pública;
- ✓ Fundação, Entidade e Associação sem fim lucrativo;
- ✓ Autônomo;
- ✓ Escultor;
- ✓ Fiscal;
- ✓ Ocupante de Cargo de direção e assessoramento;
- ✓ Tabelião;
- ✓ Servidor Público Federal;
- ✓ Servidor Público Estadual;
- ✓ Servidor Público Municipal;
- ✓ Despachante, inclusive aduaneiro;
- ✓ Joalheiros e ourives; e
- ✓ Sacerdote ou membro de ordens ou seitas religiosas.

Para início de relacionamento com pessoas consideradas sensíveis, o Compliance realiza as análises e envia o parecer para a área de Cadastro.

A Uniletra Corretora dedica atenção especial aos clientes maiores de 70 (setenta) e menores de 16 (dezesesseis) anos e os clientes que, no momento do cadastramento, indicarem procurador/representante.

Ratificamos que pessoas residentes em locais fronteiriços devem ser igualmente identificadas como de alta suscetibilidade para a participação em atividades relacionadas à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

| Edição | Emissão | Revisão | Aprovação | Página |
|----------------|------------|----------------|-----------|--------|
| 4 ^a | Março/2015 | Fevereiro/2019 | Diretoria | 8 / 16 |

5.8 Análise de Novas Tecnologias, Produtos e Serviços

Toda nova tecnologia, produto e serviço deverão ser apresentado para os departamentos de Compliance e Jurídico com o objetivo que possa de forma prévia sob a ótica de PLDFT mitigar riscos regulatórios e possíveis riscos destes produtos envolverem ou serem utilizados na prática de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do terrorismo.

5.9 Manutenção de Informações e Registros

Toda a documentação fica à disposição dos Órgãos Reguladores, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do término do relacionamento com o cliente permanente ou da conclusão das operações.

O prazo de guarda dos cadastros e registros das transações poderá ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pelo BACEN (ou por outro Órgão Regulador) à Uniletra Corretora.

Para o monitoramento, registro e arquivamento das ocorrências de PLDFT geradas pelo sistema contratado FIRA da Sisfinance, o sistema gera alertas relacionados às operações dos clientes com base nas situações previstas na Instrução CVM 301/99 e alterações posteriores e Carta-Circular 3.542/12 do Banco Central do Brasil, bem como pela Instrução CVM nº 08/76. O sistema possui parametrização de alertas que atendem às exigências regulatórias, gerando ocorrências para monitoramento das atipicidades apresentadas. Esses alertas serão tratados mensalmente pelo Compliance por meio do próprio sistema, onde estão evidenciados as análises apresentadas, o tratamento realizado e o arquivamento das informações.

Os registros das análises e das respectivas conclusões acerca das situações ou das operações que fundamentaram a decisão do Comitê de PLDFT da Uniletra Corretora

| Edição | Emissão | Revisão | Aprovação | Página |
|----------------|------------|----------------|-----------|--------|
| 4 ^a | Março/2015 | Fevereiro/2019 | Diretoria | 9 / 16 |

Assunto

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLDFT)

de efetuar, ou não, as comunicações previstas na regulamentação vigente sobre prevenção à lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo são armazenadas pelo período mínimo de 5 (cinco) anos pela área de Compliance, dentro do sistema contratado FIRA, da Sisfinance e também no diretório de acesso restrito ao acesso de Compliance da Uniletra Corretora.

5.10 Monitoramento e Controle das Operações para Indícios de “Lavagem de Dinheiro”

A Uniletra Corretora preza pelo monitoramento de todas as operações que configurem indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, como dispõe todas as legislações aplicáveis. Neste sentido, são monitoradas continuamente as seguintes operações ou situações envolvendo títulos ou valores mobiliários:

- ✓ operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- ✓ operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- ✓ operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou à frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- ✓ operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou dos beneficiários respectivos;
- ✓ operações cujas características e/ou cujos desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;

| Edição | Emissão | Revisão | Aprovação | Página |
|----------------|------------|----------------|-----------|---------|
| 4 ^a | Março/2015 | Fevereiro/2019 | Diretoria | 10 / 16 |

Assunto

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLDFT)

- ✓ operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- ✓ operações realizadas com a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- ✓ operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não apliquem ou apliquem insuficientemente as recomendações do grupo de ação financeira contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo (GAFI);
- ✓ operações liquidadas em espécie, se e quando permitidas;
- ✓ transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- ✓ operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do Cliente ou de seu representante;
- ✓ depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de Cliente ou para a prestação de garantia de operações nos mercados de liquidação futura;
- ✓ pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou de resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do Cliente;
- ✓ situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus Clientes;
- ✓ situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- e
- ✓ situações em que as diligências previstas na regulamentação aplicável não possam ser concluídas.

Destacamos que para os incisos II e VII do artigo 6º da Instrução CVM nº 301/99 referente aos alertas de atipicidades, bem como os alertas de indícios de práticas

| Edição | Emissão | Revisão | Aprovação | Página |
|--------|------------|----------------|-----------|---------|
| 4ª | Março/2015 | Fevereiro/2019 | Diretoria | 11 / 16 |

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLDFT)

abusivas por ofertas de *layering* e *spoofing*, a Uniletra Corretora utiliza as cartas mensais enviadas pela BSM Supervisão de Mercados para controle e monitoramento.

Para os demais controles e monitoramentos, a ferramenta contratada FIRA da Sisfinance é utilizada pela Uniletra Corretora.

5.11 Comitê de PLDFT

O comitê se reúne sob demanda, ou no mínimo semestralmente, para deliberar sobre a pauta de PLDFT e também pode ser convocado em situações de urgência a qualquer tempo.

A pauta do Comitê de PLDFT engloba os procedimentos adotados pela Uniletra Corretora para monitoramento, controle, recomendações e ações mitigatórias de risco que assegurem a correta realização das atividades executadas para prevenção e combate a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, bem como as decisões sobre as comunicações ao COAF.

O Comitê é composto atualmente por três membros: Diretor de PLDFT, Gerente Jurídico e Coordenador de Compliance, onde as decisões são formalizadas por voto, podendo apresentar justificativas ou não para o voto apresentado.

Destacamos que o Comitê pode deliberar assuntos e decisões por e-mail, desde que tenha todas as evidências que fundamentam as decisões, e também a participação de todos os membros de sua composição.

| Edição | Emissão | Revisão | Aprovação | Página |
|----------------|------------|----------------|-----------|---------|
| 4 ^a | Março/2015 | Fevereiro/2019 | Diretoria | 12 / 16 |

5.12 Treinamentos

A Uniletra Corretora realiza treinamentos anuais com avaliação de conhecimento para todos os funcionários, colaboradores e agentes autônomos de investimento sobre o tema: Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

As evidências da aplicação da avaliação e o material de treinamento são arquivados pelo Compliance.

Programas de conscientização são realizados periodicamente pela Uniletra Corretora para reciclagem dos funcionários, colaboradores e agentes autônomos de investimento.

6. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

6.1 Responsabilidade da Diretoria Estatutária:

- ✓ Aprovar a Política de Prevenção e Combate a Lavagem de dinheiro e Financiamento do Terrorismo. A Política deverá ser aprovada por no mínimo 02 Diretores, sendo que um dos Diretores deverá ser obrigatoriamente o Diretor de PLDFT.

6.2 Responsabilidade do Diretor responsável pela PLDFT:

- ✓ Aprovar a Política de Prevenção e Combate a Lavagem de dinheiro e Financiamento do Terrorismo; e
- ✓ Deliberar voto no Comitê de PLDFT.

| Edição | Emissão | Revisão | Aprovação | Página |
|----------------|------------|----------------|-----------|---------|
| 4 ^a | Março/2015 | Fevereiro/2019 | Diretoria | 13 / 16 |

Assunto

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLDFT)

6.3 Responsabilidade do Comitê de PLDFT

- ✓ Acompanhar a execução das atividades de controle e monitoramento apresentados na Política de PLDFT;
- ✓ Formalizar todas as deliberações;
- ✓ Auxiliar o Compliance nas atividades de Prevenção e Combate a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo; e
- ✓ Deliberar sobre as comunicações ao COAF.

6.4 Responsabilidade do Compliance

- ✓ Manter atualizada a Política de PLDFT de acordo com a regulamentação vigente;
- ✓ Monitoramento e Controlar as Operações para identificação de indícios de “Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo”;
- ✓ Recebimento e análise dos casos de situações atípicas;
- ✓ Enviar os casos identificados como indício para deliberação do Comitê; e
- ✓ Promover treinamentos e programas de conscientização.

6.5 Responsabilidade da Auditoria Interna

- ✓ É de responsabilidade da Auditoria Interna avaliar os processos e a execução de todos os temas e atividades apresentados na política de PLDFT.

6.6 Responsabilidade do Cadastro

- ✓ Verificação periódica da base de clientes em listas restritivas;
- ✓ Verificação periódica da base de clientes em lista PEP;
- ✓ Análise das informações cadastrais dos clientes;
- ✓ Envio para o Compliance de clientes com informações/dados suspeitos;

| Edição | Emissão | Revisão | Aprovação | Página |
|----------------|------------|----------------|-----------|---------|
| 4 ^a | Março/2015 | Fevereiro/2019 | Diretoria | 14 / 16 |

Assunto

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLDFT)

- ✓ Identificação de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais dos valores a serem transacionados mediante a abertura do relacionamento. E sua respectiva distribuição percentual (%) dentre a composição de sua estrutura acionária; e
- ✓ Atualização cadastral dos clientes em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

6.7 Comerciais / Operadores e Agentes Autônomos de Investimento

- ✓ Observar os aspectos voltados à Política de PLDFT e o cumprimento das normas especialmente à vista da atividade de captação, intermediação e negociação, adotando as melhores práticas no que tange ao processo específico presente na POL-01 – Política “Conheça Seu Cliente”; e
- ✓ Comunicar à área de Compliance as atividades consideradas suspeitas.

7. Sigilo das Informações

Toda e qualquer ação de investigação, análise e comunicação devem ser realizadas de forma sigilosa por todas as áreas envolvidas no processo.

Caso fique comprovada alguma violação nas regras de confidencialidade das informações apresentadas nesta política, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

8. Penalidades

A Uniletra Corretora, bem como seus administradores, em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 9.613 no seu artigo 12, estarão sujeitos às sanções, que preveem:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa pecuniária;
- ✓ Inabilitação;
- ✓ Cassação da autorização para operação ou funcionamento;

| Edição | Emissão | Revisão | Aprovação | Página |
|----------------|------------|----------------|-----------|---------|
| 4 ^a | Março/2015 | Fevereiro/2019 | Diretoria | 15 / 16 |

Grupo

POLÍTICAS

Código

POL-01

Assunto

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLDFT)

- ✓ Reclusão sem direito à fiança ou liberdade provisória; e
- ✓ Sequestro de bens direitos e valores.

Tal omissão poderá, ainda, sujeitar o controlador e os administradores da instituição, assim considerados os diretores e gerentes, às penalidades definidas na Lei n.º 7492 de 16/06/86 que define os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, conhecida como “Lei do Colarinho Branco”, envolvendo prisão preventiva do acusado, sem direito a prestar fiança, nem apelar antes de ser recolhido à prisão, ainda que primário e de bons antecedentes.

O não cumprimento das regras e procedimentos estipulados nesta política será encaminhado para a área de Compliance averiguar, e sendo comprovada a irregularidade aplicaremos advertência e demais penalidades cabíveis.

| Edição | Emissão | Revisão | Aprovação | Página |
|--------|------------|----------------|-----------|---------|
| 4ª | Março/2015 | Fevereiro/2019 | Diretoria | 16 / 16 |